



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE FOMENTO N° 01/2025

TERMO DE FOMENTO N° 01/2025, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA,  
BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY  
BARBOSA, BAHIA - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA, Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 100, Centro, Ruy Barbosa, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.118.375/0001-20, neste ato representada pela Sra. Monique Florêncio Nascimento Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 0971359920 SSP/BA, inscrita no CPF nº 808.621.285-87, residente e domiciliada na Praça Francisco Ribeiro, Nº 102, Bairro Centro, Ruy Barbosa, Bahia, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.969.341/0001-72, com sede à Rua Rio Paraguaçu, nº 31, Centro, Ruy Barbosa, Bahia, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> Adriana Sobral da Silva, CPF nº 944.637.195-34, residente á Rua Guanabara, nº247, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa, Bahia, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, tem entre si, como justo e acertado, o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto o repasse de subvenção, aqui formalizado e autorizado pela legislação vigente, decorrente de Emenda Parlamentar GND 3, para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas individuais 2024, mediante a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qual seja, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY BARBOSA - APAE**, com intuito de promover o custeio de projetos desenvolvidos pela Convenente no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



1.1. É vedada a execução de atividades que contenham por objeto e/ou envolvam, incluam, direta ou indiretamente:

- I – Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – Prestação de Serviços ou de Atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1. Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, o Fundo Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa, Bahia, repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY BARBOSA - APAE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 10.01.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto de Atividade: 1082 – Apoio à Instituições Filantrópicas do Município

Elemento de Despesa: 3350.4300 – Subvenções Sociais

Fonte: 1660

2.2. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ruy Barbosa, Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão movimentados pela Instituição em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este termo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentar justificativa para as eventuais variações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de assinatura do presente Termo.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participes, não devendo o período de prorrogação ser superior a (12) doze meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, BAHIA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

4.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, Bahia, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à Junta Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuênciada OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

5.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.



5.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

### 6.1. São obrigações dos partícipes:

#### I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, de acordo à Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Fornecer manuais de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, informando-o previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- d) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão monitoramento e avaliação designada, que o homologara, independentemente de obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- e) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste de metas e atividades definidas;
- f) Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- g) Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- h) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

divulgação no site ou página da organização da sociedade civil; aplicação de marca em materiais previstos no Plano de Comunicação, caso não haja, será necessária a aplicação da Marca Oficial da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, Bahia nos materiais do projeto;

- j) Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- l) Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas e
- m) Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Com exceção dos compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
- d) Apresentar à JUNTA ADMINISTRATIVA DO FMAS o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- e) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- j) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- l) Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- m) Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador da parceria, a partir de solicitação formal;
- n) no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- o) Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- q) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- r) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- s) Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento

7.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

7.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

7.4. - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

7.4.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

7.5. - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

7.6. Será editado termo de apostilamento pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

7.7. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa e Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela GESTORA DO FMAS.

#### **CLÁSULA OITAVA – DESPESAS**

8.1. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

8.2. As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.



8.3. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.4. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.4.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.4.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.4.3. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

8.4.5. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.4.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.4.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.5. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:



I – Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

II – São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo **CMAS**; e

II – São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.6.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.6.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.6.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas verem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.6.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.6.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador ver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

8.6.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa ver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedada ao CMAS e à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos, com poderes de controle e fiscalização, a qual deverá atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

9.2. A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

9.3. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

9.4. Caso considere necessário, o **CMAS** e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderão promover visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

9.5. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I – Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II – Valores transferidos pelo FMAS;

III – Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV – Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

## PARÁGRAFO ÚNICO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ATUAÇÃO EM REDE**

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CMAS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

11.2. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

11.3. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

11.4. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

11.5. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;



II – Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.6. O parecer técnico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.7. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- a) Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- f) Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.8. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.9. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira ou do relatório de execução financeira, quando houver.

11.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.9.2. O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

11.10. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.11. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.



11.11.1. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12. - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.13. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o **CMAS** e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciarão o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.14. - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento.

11.14.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **CMAS** ou da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise de contas;

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do **CMAS** ou da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise das contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TITULARIDADE DOS BENS**

12.1. - Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

12.2. Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade do Município de Ruy Barbosa, podendo esse, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

12.2.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2.2. Para fins de Termo de Fomento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

12.3.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

12.4. - Sobre os bens permanentes de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prevalecem o interesse público.

12.4.1. A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** consiste na prestação de serviços relevantes aos interesses da criança e do adolescente.

12.5. Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação ao CMAS e a Administração Pública Municipal.



## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

13.1. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

13.2. As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, o CMAS e a administração pública poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resarcir a administração



pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item *b*.

14.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.4. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.4.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o CMAS e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

15.1. A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I – Por ato unilateral do **CMAS OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização ou quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
- b) O CMAS ou a Administração Pública apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II – Por ato unilateral da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade da Edilidade arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença

III – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os participes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias.

16.2. Os partícipes somente serão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo anteriormente citado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Em qualquer hipótese é assegurado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV – Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI – E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ruy Barbosa, Bahia, 07 de fevereiro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RUY BARBOSA - APAE**

CPNJ nº 17.969.341/0001-72

*Asobrada*  
Adriana Sobral da Silva  
Presidente da APAE Ruy Barbosa-Ba  
CPF: 944.637.195-34

**ADRIANA SOBRAL DA SILVA**

CPF nº 944.637.195-34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUY BARBOSA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº. 21.118.375/0001-20

*Monique Florêncio N. R.*

**MONIQUE FLORÊNCIO NASCIMENTO ROCHA**

CPF nº 808.621.285-87

Monique Florêncio Nascimento  
SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO N.º 001/2025  
02 DE JANEIRO DE 2025

*Nei Marques Dias*  
**NEY MARQUES DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CPF nº 096.997.835-91